



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 , Decreto nº 21.981/32 demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	06 de novembro de 2024, às 9:00h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	A presente licitação tem por objeto contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio do Município de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço Unitário
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras
PROCESSO Nº	24.5.000037834-0
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração
<p>O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/, no portal de compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras.</p> <p>Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.</p>	

SUMÁRIO

[1. DO OBJETO](#)

[2. DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS](#)

[4. DA PARTICIPAÇÃO](#)

[5. DO CREDENCIAMENTO](#)

[6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS](#)[7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE](#)[8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO](#)[9. DA HABILITAÇÃO](#)[10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)[11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)[12. DA CONTRATAÇÃO](#)[13. DO FORNECIMENTO/CONTRATO](#)[14. DO PAGAMENTO](#)[15. DAS PENALIDADES](#)[16. FRAUDE E CORRUPÇÃO](#)[17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)[18. DO FORO](#)[19. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA](#)[20. ANEXO II MINUTA CONTRATUAL](#)[21. ANEXO III CARTA PROPOSTA](#)**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024– PREFEITURA DE GOIÂNIA**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto Municipal nº 964/2022](#), do Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24.5.000037834-0, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#); Decreto nº 21.981/32 e legislação pertinente, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

Esta licitação ocorrerá com **Critério de Julgamento MAIOR DESCONTO.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio do Município de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 2.1.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 2.2.** Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 2.4.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);
- 2.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio de documentos pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do [art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 3.2.** As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito ao(a) Pregoeiro(a) por *e-mail*, enviados ao endereço abaixo.

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Superintendência de Licitação e Suprimentos

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

- 3.2.1.** Cabe ao interessado verificar junto ao órgão, por meio do contato telefônico acima citado, se o e-mail enviado foi recebido pela Administração Pública.
- 3.3.** A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o [parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 3.4.** O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 3.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os leiloeiros oficiais que possuam cadastro ativo, e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação.

4.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.2. Estrangeiros e empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.2.3.1. Leiloeiro que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3.2. Leiloeiros com decretação de falência, submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3.4. Leiloeiro que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.3.5. Agente público vinculado ao Município de Goiânia, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.
- 6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.
- 6.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7.** No percentual proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto.
- 6.8.** É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 6.9.** O percentual ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.13.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.
- 6.13.1.** As propostas de preços são irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos percentuais e nas condições estabelecidas.
- 6.14.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 6.15.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 6.15.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.15.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.16.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.16.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.17** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.18.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do [art. 26, inc. VIII, c/c art. 80, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.2.** O modo de disputa será aberto.
- 7.3.** Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance *com percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.9.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo /percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo /percentual seja manifestamente inexecutável.
- 7.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [decreto municipal 2.469/2024](#), nesta ordem:
- 7.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no [Decreto Municipal 2.469/2024](#);
- 7.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- 7.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.
- 7.21.** Em igualdade de condições, após a aplicação dos critérios constantes nos itens **7.21.1**, **7.21.2**, **7.21.3** e **7.21.4**, e persistindo o empate, serão dadas preferências, na seguinte ordem:
- 7.21.1.** Empresas que se localizem no território do Município de Goiânia;
- 7.21.2.** Empresas brasileiras;
- 7.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21.5. Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.

7.22. A disputa final será realizada pelo sistema Compras.gov.br, utilizado nas licitações de forma eletrônica da administração pública municipal, onde as propostas empatadas serão convocadas automaticamente para ofertarem novos lances.

7.23. Em casos de empate real em que envolva licitantes declarantes como Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP e empresas de demais portes, caso não haja convocação para desempate via sistema Compras.gov.br, a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, convocar as licitantes empatadas para apresentarem uma nova proposta fechada, em sessão pública presencial gravada em áudio e vídeo, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MAIOR DESCONTO POR ITEM** para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - ANEXO I**.

8.1.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO (art. 31, § 1º da Lei nº 14.133/2021), aferido pelo percentual de repasse pela Administração fixado em no máximo 5% (cinco por cento).

8.1.2. Por imposição técnica do sistema Compras.gov, a disputa de lances durante a sessão pública ocorrerá da seguinte forma:

8.1.2.1. O Sistema de Compras do Governo Federal disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior desconto” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento). Sagra-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que cobrar a menor comissão de repasse da administração.

8.1.2.2. O Sistema de Compras do Governo Federal apresentará como valor estimado: 100,00 (cem reais). Trata-se de valor fictício, sem significado.

8.1.2.3. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor.

8.1.2.4. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 5% (cinco por cento).

8.1.2.5. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01 (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a Administração, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua comissão.

8.1.2.6. Um lance de 3,5 (três vírgula cinco por cento) significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a Administração, permanecendo com 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão.

8.1.2.7. Será permitida a prática de taxa zero para a realização dos serviços. Ocasão em que a administração não terá nenhum ônus com o contratado para a realização dos serviços prestados pelo leiloeiro.

8.1.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do percentual, compatibilidade da proposta e com as especificações técnicas do objeto.

8.1.4. Caso seja necessário o(a) Pregoeiro(a) poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.2. A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

8.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

8.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

8.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

8.2.1.3. O Percentual de Desconto ofertado, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

8.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.2.1.4. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.1.4.1. Caso o prazo de que trata o **item 8.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.2.1.4.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.2.1.5. Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO III** deste Edital.

8.2.1.5.1. Caso as declarações de que trata o **item 8.2.1.5**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

8.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.

8.2.3. Não será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

8.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.2**, nos seguintes casos:

- 8.3.1.** Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,
- 8.3.2.** De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.
- 8.4.** A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:
- 8.4.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.
- 8.4.2. Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.4.1**, e vice-versa.
- 8.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.6.4**.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 8.6.4**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.
- 8.10.** O(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem ao seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.
- 8.11.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Encerrada a etapa de julgamento, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislações correlatas e no **item 4.2** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** SICAF;
- 9.1.2.** Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- 9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 9.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.5.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>) e;
- 9.1.6.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.7.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.8.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.8.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.8.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 9.2.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos [arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#).
- 9.4.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
- 9.4.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar conforme **item 9.7** do Edital;
- 9.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) exigirá ao licitante vencedor que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.5.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 9.7**, nos seguintes casos:

9.5.1.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

9.5.1.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

9.6. DAS DILIGÊNCIAS

9.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

9.6.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6.1.3. apresentação de documentos de habilitação que consistam em mera declaração ou compromisso firmado pelo licitante.

9.6.2. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

9.6.3. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do **item 9.6.5** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação, e o mesmo estará sujeito às sanções previstas neste edital.

9.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 9.6.1**, o Pregoeiro, a título de diligência, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, poderá solicitar ao licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.6.6. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.6.7. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

9.6.7.1. por solicitação formal do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

9.6.7.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital;

9.6.7.3. de ofício, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

9.6.8. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, será considerado apenas o horário de expediente comercial, assim considerado das 8h às 18h, e dias em que ocorrer expediente administrativo na Secretaria Municipal de Administração.

9.6.9. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.6.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situada Paço Municipal – Avenida do Cerrado, 999, Bloco – C, Térreo - Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74.884-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.7. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do [inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.8. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#), deverá apresentar, quando da convocação de que trata o **item 9.7**, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, nas condições descritas adiante:

9.9. REGULARIDADE JURÍDICA:

9.9.1. Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;

9.9.2. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;

9.9.3. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

9.9.4. Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e Estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

9.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.4. Prova de regularidade com o Município de Goiânia, em conformidade com o art. 108 do CTM.

9.10.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho <https://www.tst.jus.br/certidao>, conforme Lei nº [12.440/2011](#) e ATO CGJT Nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

9.11. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Apresentar qualificação técnica, conforme item 16 do Termo de Referência.

9.12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 9.12.1.** Para fins de habilitação, é facultada ao(a) Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;
- 9.13.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às sanções legais cabíveis.
- 9.14.** A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes deste Edital, implicarão na **inabilitação** do licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme previstas neste Edital.
- 9.15.** Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 9.16.** Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.
- 9.17.** Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.8.** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10.** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II** do presente ato convocatório, ou por instrumento hábil a substituí-lo.

12.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses/**, contados após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

12.3. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no [§ 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.4. A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 15** deste Edital.

12.5. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do [§ 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021](#), convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. **É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.**

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 17.5**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13. DO FORNECIMENTO/CONTRATO

13.1. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#), a CONTRATANTE designará representante(s) do Município de Goiânia, constante do quadro de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 13.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 13.3.** Todo serviço entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 13.4.** Quando do início do fornecimento dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 13.5.** Os serviços deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **contratante**.
- 13.5.1.** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 13.6.** Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.
- 13.7.** Os serviços deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 13.8.** Os serviços serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:
- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
- 13.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 13.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 17.6**.
- 13.11.** O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.
- 13.12.** Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 13.13.** Em conformidade com o [artigo 140 da Lei nº 14.133/21](#) c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:
- I - Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.13.1.** O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 13.13.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

13.13.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento, até que sanada a situação.

13.13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

13.14. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas aos licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no [Decreto Municipal nº 966/2022](#) e nos [artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

15.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

15.2.2.1. não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.2.2. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.2.3. pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

15.2.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5. fraudar a licitação;

15.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.2.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

15.2.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.3.** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.3.1.** advertência;
 - 15.3.2.** multa;
 - 15.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
 - 15.4.6.** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 15.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5.1.** Para as infrações previstas nos **itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 15.5.2.** Para as infrações previstas nos **itens 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 15.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [§ 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 15.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 15.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [§ 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

- 15.11.** A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório, será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 15.12.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 15.12.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 15.12.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 15.12.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 15.13.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 15.14.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 15.15.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 15.16.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e no [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016](#).
- 15.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.21.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.22.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
- 15.23.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e nos arts. 337-E a 337-P do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

15.24. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no artigo 337-M, §§ 1º e 2º, do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#).

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2. Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3. Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos [do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021](#).

17.2. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3. Considerando o disposto no [art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988](#) e no [art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995](#), obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

17.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais legislações pertinentes.

17.7. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.8. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressalvados os casos previstos neste Edital.

17.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.10. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 17.11.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 17.12.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.13.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.14.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do [inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.15.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.16.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 17.17.** À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante o órgão Demandante pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 17.18.** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 17.19.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo [site: www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública.
- 17.20.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o [Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994](#), não vinculam o Município de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.21.** Para conhecimento dos interessados expediu-se o aviso de licitação, que será publicado **no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br)**, no **Diário Oficial do Município**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP** e em jornal de grande circulação, estando o(a) Pregoeiro(a) à disposição dos interessados.

18. DO FORO

- 18.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração

19. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

OBJETO: Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros.

ITEM 01

ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO
Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros.	Pelo Comprador - Arrematante – fixado em 5% (cinco por cento), disposto no art. 24 parágrafo único do Decreto 21.981/32.
	Pela Administração – percentual a ser fixado em, no máximo, 5% (cinco por cento), disposto no art. 24 do Decreto 21.981/32.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. A contratação faz-se necessária para que seja possível, através de leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis do Município de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelos proprietários, sendo o leilão uma das formas permitidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto n.º 21.981/32.
- 1.2. A inviabilidade da sua recuperação é manifesta, uma vez que os custos associados excedem significativamente o valor intrínseco dos bens, tornando-se economicamente impraticável. Tal conclusão é embasada na constatação de que a relação entre o custo de recuperação e o valor dos bens é desfavorável, configurando-se como um procedimento antieconômico.
- 1.3. Com vistas de que os recursos auferidos através do(s) leilão(s) que virão a ser realizados serão destinados à municipalidade e que poderão ser utilizados para a promoção de melhorias para essa Administração, manifestamos a necessidade premente do presente procedimento licitatório, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 2.1. Para fins de melhor adequação da proposta dos potenciais interessados, a Administração informa o quantitativo de leilões realizados e os respectivos valores arrecadados nos últimos anos conforme avisos de homologação dos últimos leilões públicos realizados:

2.1.1. Aviso de homologação do leilão público nº 001/2020 (4497456);

2.1.2. Aviso de homologação do leilão público nº 001/2022 (4497458);

2.1.3. Aviso de homologação do leilão público nº 001/2023 (4497459);

Ano	2023	2022	2020
Quantidade de bens	116	107	68
Valor total dos Arremates	R\$ 951.884,12	R\$ 215.203,29	R\$ 530.418,67
Comissão leiloeiro 5%	R\$ 47.594,20	R\$ 10.760,16	R\$ 26.520,93
Leilões realizados	1	1	1

2.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 2.2.1.** Inicialmente, o órgão disponibilizara para leilão, os bens relacionados no item 18 do presente Termo de Referência.
- 2.2.2.** O valor estimado pelo órgão para o desfazimento dos bens, a ser verificado conforme avaliação do leiloeiro e comissão de leilão instituída no órgão demandante.
- 2.2.3.** Durante a vigência do contrato outros bens que se enquadrarem nas condições previstas no objeto do contrato poderão ser leiloados.

2.3. Trata-se de serviço de natureza comum, conforme condições e especificações estabelecidas no presente termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto.

- 3.1.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de maior desconto sobre a taxa da administração, fixada em, no máximo, 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago por cada lote arrematado;

- 4.1.1.** Não será admitida, como critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, qualquer oferta de desconto sobre o valor pago pelo arrematante, em função do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.

- 4.1.2.** Em caso de empate deverão ser adotados os critérios de desempate estabelecidos no Decreto nº2469/2024.

5. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

5.1. A Comissão do Leiloeiro será composta, cumulativamente:

- 5.1.1. Pelo Comprador – Arrematante:** Fixado em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado (taxa não negociável).

- 5.1.1.1.** O Leiloeiro oficial contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32, não cabendo ao Município de Goiânia a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

- 5.1.2. Pela Administração:** percentual a ser fixado em, no máximo, 5% (cinco por cento), conforme proposta ofertada pelo leiloeiro vencedor, para remuneração referente aos serviços prestados, tais como: arrumação dos lotes, guarda, avaliação, divulgação, publicações em jornais, desembaraço de documentação, prestação de contas, dentre outros necessários para a realização do leilão, que serão pagos pela Prefeitura de Goiânia, desde que o bem tenha sido arrematado.

- 5.1.2.1.** Será permitida a prática de taxa zero para a realização dos serviços. Ocasão em que a administração não terá nenhum ônus com o contratado para a realização dos serviços prestados pelo leiloeiro.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.** Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar os Leilões do Município de Goiânia, quando houverem.

- 6.1.2.** As datas de prestação de serviço serão indicadas previamente por meio de ofício, para a aceitação ou negociação de outras datas.

- 6.1.3.** As rotinas a serem adotadas pelo contratado serão conforme estabelecidos no item 7 do presente termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além do disposto no Capítulo III, Das Funções Dos Leiloeiros, presentes no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Goiânia:
- 7.1.1. Planejar todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com a legislação vigente e o Instrumento Convocatório.
 - 7.1.2. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Goiânia;
 - 7.1.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura Municipal de Goiânia, observando que:
 - 7.1.3.1. Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Goiânia;
 - 7.1.3.2. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
 - 7.1.4. Realizar os leilões de bens da Prefeitura Municipal de Goiânia, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura através de DUAM.
 - 7.1.5. Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.
 - 7.1.6. Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.
 - 7.1.7. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
 - 7.1.8. Entregar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, designada pela Prefeitura Municipal de Goiânia, a ata de alienação em até 3 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:
 - 7.1.8.1. Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;
 - 7.1.8.2. Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;
 - 7.1.8.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - 7.1.8.4. Valor do lance vencedor ofertado;
 - 7.1.8.5. Descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado na seção de apregoamento;
 - 7.1.8.6. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive quanto a não ocorrência de lance para determinado bem;
 - 7.1.8.7. A relação de bens remanescentes;
 - 7.1.9. O serviço de leiloeiro será solicitado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual, na ausência das solicitações o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo.
 - 7.1.10. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
 - 7.1.11. Manter sob sua guarda os bens inservíveis assim declarados pela Administração, bem como dos bens apreendidos pelo Município, para depósito sob sua responsabilidade, inclusos aí a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de fiel depositário a partir da contratação, independentemente da realização, pelo leiloeiro depositário, do leilão do referido bem;
 - 7.1.11.1. O leiloeiro é responsável por manter o bem sob sua guarda com as mesmas características de quando foi depositado. Deve garantir a integridade física e funcional do bem, adotando medidas adequadas para sua preservação e evitando danos ou deteriorações durante o período de custódia. O fiel depositário deve tomar

as precauções necessárias para proteger o bem contra condições adversas e garantir que permaneça em condições satisfatórias até sua destinação final.

- 7.1.12.** Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação nos termos da legislação vigente;
 - 7.1.13.** Exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos por meio de serviço de agendamento de visitas ou horário previamente estabelecido;
 - 7.1.14.** Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia;
 - 7.1.15.** Havendo a necessidade de realização de leilão presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização o leiloeiro irá comparecer ao local da hasta com antecedência necessária ao planejamento das atividades;
 - 7.1.16.** Comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens, quando tal ação for autorizada formalmente pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia;
 - 7.1.17.** Excluir bens da hasta sempre que assim determinar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia;
 - 7.1.18.** Comunicar, imediatamente, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;
 - 7.1.19.** Comparecer ou nomear preposto devidamente habilitado para participar de reuniões convocadas pela Comissão de Leilão;
 - 7.1.20.** Manter seus dados cadastrais atualizados;
 - 7.1.21.** Criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.
 - 7.1.21.1.** O leiloeiro deverá comunicar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação por meio eletrônico ou presencial, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, outro leiloeiro para a realização do leilão.
- 7.2.** O Leiloeiro Público Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto 21.981/32, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Goiás.
- 7.3.** A Administração Pública Municipal, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato. Os serviços a cargo do contratado abrangem: arrumação dos lotes, guarda, avaliação, divulgação, publicações em jornais, desembaraço de documentação, prestação de contas, dentre outros necessários para a realização do leilão.
- 7.4.** Realizar o Leilão em data a ser estabelecida pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, dentro das normas do edital.
- 7.5.** Contratar equipe de apoio para promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das vistorias e para auxiliar na execução de tarefas inerentes à preparação e realização do leilão.
- 7.6.** Disponibilizar e se responsabilizar por local apropriado para guarda e disponibilização dos bens a serem leiloados.
- 7.7.** Fotografar os veículos e bens móveis autorizados a leilão, para exposição das fotografias quando da divulgação do edital.
- 7.8.** Publicar a matriz do catálogo oficial do leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização do leilão, contendo todas as condições, bem como a descrição completa dos bens, para divulgação gratuita aos interessados.
- 7.9.** Elaborar edital do leilão para publicação conforme exigência da legislação pertinente.
- 7.10.** Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia e posterior publicação, em jornal local de grande circulação pelo menos 3 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar de forma pormenorizada os bens que serão leiloados, e informar o horário e local para realização do exame.

- 7.11.** A contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, com consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 7.12.** Da realização do leilão de forma eletrônica via web:
- 7.12.1.** O Leiloeiro Público Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 7.12.1.1.** Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).
- 7.12.1.2.** Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Público Oficial.
- 7.12.1.3.** Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.
- 7.12.1.4.** Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Público Oficial receber e estimular lances em “tempo real”.
- 7.12.1.5.** Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- 7.12.1.6.** Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12.1.7.** A cada lance ofertado, via Internet, via fax ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 7.12.1.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.12.1.9.** Recebimento de lances prévios.
- 7.12.1.10.** Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregue pessoalmente.
- 7.12.1.11.** Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- 7.13.** Da realização do leilão de forma presencial:
- 7.13.1.** Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como disponibilizar seus próprios equipamentos.
- 7.13.2.** Preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como:
- 7.13.2.1.** Sistema de som.
- 7.13.2.2.** Pelo menos, 50 (cinquenta) assentos para acomodação dos participantes.
- 7.13.2.3.** Sanitários masculino e feminino.
- 7.13.2.4.** Água potável para consumo do público.
- 7.14.** A realização do leilão deverá ocorrer preferencialmente de forma híbrida, permitindo a participação simultânea de interessados presentes fisicamente no local do leilão e daqueles que participam de forma remota (via internet ou telefone).
- 7.15.** O leiloeiro deverá garantir que todas as condições técnicas e operacionais para a realização do leilão eletrônico, presencial ou híbrido sejam plenamente atendidas, assegurando a transparência e a lisura do processo.
- 7.16.** Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes.
- 7.17.** Organizar os veículos e/ou bens móveis nos depósitos para a visita dos lotes a serem ofertados desde a data da publicação do edital até 48h (quarenta e oito horas) que antecedem a data da realização do leilão.
- 7.18.** Dispor de local com fácil acesso aos usuários de transportes públicos, localização para realização adequada do leilão (local próprio ou de terceiros).
- 7.19.** Realizar os leilões com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

- 7.20.** Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência, até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE.
- 7.21.** Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.
- 7.22.** Promover atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão.
- 7.23.** Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização da descrição do lote, a foto dos bens e os respectivos lances recebidos e ofertados via Internet por todos os participantes do evento.
- 7.24.** A critério da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, o uso do sistema audiovisual poderá ser dispensado, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes.
- 7.25.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 7.26.** Durante o ato de arrematação, é obrigatório que o arrematante-comprador forneça todas as informações necessárias para a emissão da Nota de Arrematação. Não será permitida a substituição do nome do arrematante-comprador, exceto se devidamente registrado em ata com justificativa explícita e certificado pelo leiloeiro, com a aprovação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia.
- 7.27.** Lavrar as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.
- 7.28.** Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 7.29.** Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida e o ICMS correspondente, no ato da venda.
- 7.30.** Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.
- 7.31.** Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.
- 7.32.** Fixar o prazo em dias úteis previamente definidos para retirada dos veículos e/ou bens móveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento.
- 7.33.** Submeter à Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso, os recursos e os questionamentos apresentados pelos licitantes, bem como, as respostas apresentadas.
- 7.34.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 7.35.** Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (publicidade) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- 7.36.** Notificação aos proprietários de veículos apreendidos.
- 7.37.** Adotar as devidas providências legais dos veículos apreendidos junto ao Detran/GO e à Secretaria da Fazenda/GO.
- 7.38.** Realizar o levantamento das restrições e débitos, quando se tratar de veículos.
- 7.39.** Em casos em que os bens apresentem restrições, pendências ou bloqueios junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o Leiloeiro designado para conduzir o procedimento de leilão será responsável por identificar prontamente tais problemas e empreender esforços para saná-los de maneira adequada e oportuna.
- 7.40.** O leiloeiro deverá inutilizar as partes do chassi que contenham a gravação do registro VIN (Número de Identificação do Veículo), bem como remover as placas e logomarcas da Prefeitura do Veículo e quaisquer outras remissões a veículo público, antes de proceder à transação do veículo ao arrematante, para aqueles veículos considerados sucatas.
- 7.41.** Realizar uma verificação abrangente e diligente de todos os bens a serem leiloados, a fim de identificar quaisquer restrições, pendências ou bloqueios junto ao DETRAN;
- 7.41.1.** Tomar as medidas necessárias para resolver as restrições, pendências ou bloqueios identificados, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- 7.41.2.** Manter todas as partes interessadas informadas sobre o progresso e o status das ações tomadas para resolver as restrições, pendências ou bloqueios;
- 7.41.3.** Garantir que os bens estejam em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares antes da realização do leilão.
- 7.42.** Nenhum veículo apreendido será objeto de alienação por meio da execução da presente contratação.

7.43. Outros serviços afins e necessários para o correto andamento e conclusão do Leilão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. MODELO DE GESTAO DE CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, art. 13 da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dos Art. 14 e 15 do Decreto Municipal nº 963/2024, a CONTRATANTE, designará representantes do Município de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** A fiscalização de que trata o item 8.2 não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.3.** O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do contratado, com a respectiva transferência dos recursos arrecadados (descontada a comissão que cabe ao leiloeiro).
- 11.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022).
- 11.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de encerramento do Leilão, com a comprovação da transferência dos recursos devidos.
- 11.6.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022)
- 11.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 11.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 11.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 11.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 11.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.8.1.** preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços, conforme regulamento (art. 13, IX, Decreto nº Decreto nº 963, de 2022).
- 11.8.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.8.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.8.4.** Comunicar ao Contratado para que emita a Nota de Arrematação do lote com os dados do arrematante.
- 11.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1.** A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá em comissão a ser paga pelo arrematante dos bens móveis do Município de Goiânia levados ao leilão no qual oficiou o Contratado, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado, acrescido de percentual da taxa de administração, conforme as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.
- 12.1.1.** A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- 12.1.2.** O Contratado efetuará o recolhimento à Prefeitura de Goiânia, por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), dos valores arrecadados com a venda dos bens em leilão, já deduzido do valor referente a taxa de administração, conforme as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

13. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, conforme as condições estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.
- 13.2.** O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Considerando que a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte do Município de Goiânia, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

14.2. A remuneração do leiloeiro contratado pelos serviços prestados consistirá em:

14.2.1. Comissão no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes.

14.2.2. Taxa da Administração de, no máximo, 5% (cinco por cento), conforme valor do lance vencedor selecionado no pregão eletrônico, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser descontado no repasse do valor total obtido na realização de cada leilão.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com desempenho satisfatório na realização de leilão de bens móveis inservíveis ou atividade similar.

16.2. A exigência da referida documentação segue decisão do TCU em sede de Acórdão onde afirma ser suficiente que a licitante comprove a realização do serviço pelo menos uma vez, vejamos:

TCU Acórdão 571/2006 2ª. Câmara (...) e abstenha-se de exigir um número mínimo de atestados de capacidade técnica, bastando que a empresa licitante comprove que já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião. (Grifo nosso).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contato, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. BENS PASSIVEIS DE DISPONIBILIZAÇÃO PARA LEILÃO

18.1. Relatório (4500528).

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
1	OGR1072	RENAULT/MASTERAMB RONTAN	2010/2010
2	NVT6093	FIAT SIENA FIRE FLEX	2010/2010
3	NWA1831	FORD RANGER XL 11P	2010/2010
4	OMN6557	RENAULT/MASTERAMB RONTAN	2012/2013
5	KDI7099	FORD/CARGO 814	1998/1998
6	OGR0972	RENAULT/MASTERAMB RONTAN	2010/2011
7	OMN6497	RENAULT/MASTERAMB RONTAN	2012/2013
8	OGR0832	RENAULT/MASTERAMB RONTAN	2010/2011
9	OGR0982	RENAULT/MASTERAMB RONTAN	2010/2011
10	PQG2122	CITROEN/J GREENCAR AM10	2015/2015
11	NGR5442	RENAULT/MASTER RONTANAMB	2006/2006
12	NGJ3293	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006
13	NGI7493	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006
14	NVP0501	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010/2011
15	NFU3684	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2006
16	NGI7423	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006
17	NVO9791	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010/2011
18	NVQ8123	FIAT SIENA FIRE FLEX	2010/2010
19	NGI7473	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006
20	NVP0981	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010/2011
21	NGJ3123	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006
22	NFS3374	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2006
23	NKF2691	RENAULT CLIO AUT1016VH	2007/2008
24	NVO9681	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010/2011

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
25	NGI9113	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2006/2006
26	NFQ0945	FIAT/FIORINO IE	2005/2006
27	NFF0850	GM/CORSA CLASSIC	2003/2003
28	NVP1021	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010/2011
29	OGU2197	HONDA/CB 300R	2011/2012
30	NGB8938	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2007
31	NGB8638	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2007
32	NGB8718	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2007
33	NGB8918	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2007
34	NGB9038	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2007
35	NLH9098	HONDA/CG 125 CARGO KS	2009/2010
36	KEH6864	HONDA/CG 125 CARGO	2000/2000
37	NLH8958	HONDA/CG 125 CARGO KS	2009/2010
38	OND5786	FORD RANGER XL CS4 22	2012/2013
39	KCW9995	FIAT/FIORINO	1991/1991
40	KDG5925	VW/PARATI CL 1.8 MI	1997/1997
41	NFG2756	VW/GOL 1.0	2004/2004
42	NFG2776	VW/GOL 1.0	2004/2004
43	NKS3836	RENAULT/LOGAN EXP 1016V	2009/2010
44	NFU3694	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2006
45	KDM5824	FIAT/UNO MILLE EX	1998/1998
46	KEH6654	HONDA/CG 125 CARGO	2000/2000
47	KEG8864	HONDA/CG 125 CARGO	2000/2000
48	KCD6992	GM/CHEVROLET A20	1986/1987
49	NKL2697	M.BENZ313CDI SPRINTERF	2008/2009
50	NKV4251	M.BENZ313CDI SPRINTERF	2008/2009
51	ONI6376	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2013/2013
52	KFB3720	YAMAHA/YBR 125E	2002/2002
53	KCC0941	HONDA/XL 125	1988/1989
54	KFB3700	YAMAHA/YBR 125E	2002/2002
55	KFB3760	YAMAHA/YBR 125E	2002/2002
56	KCD3001	HONDA/XL 125 DUTY	1988/1988
57	NFX4294	YAMAHA/XTZ 125K	2005/2005
58	KCG9552	GM/CHEVROLET A20	1986/1987
59	KER9538	FIAT/MAREA SX	2002/2003
60	KCP5780	GM/CHEVROLET A10	1985/1986
61	NFS3514	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2006
62	NGI9103	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006
63	KEL4224	GM/CHEVROLET	1986/1986
64	KCB7881	FORD/F4000	1988/1989
65	KCD6982	GM/CHEVROLET A20	1986/1987
66	KFA0533	FORD/FIESTA STREET	2002/2003
67	NGF6443	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006
68	KEF9351	GM/CHEVROLET C20 CUSTOM S	1991/1991
69	NFC2123	VW/KOMBI FURGAO	2004/2004
70	KEF4836	GM/CHEVROLET C20 CUSTOM S	1991/1991
71	KFB3809	GM/S10 2.8 D	2001/2002
72	NFC2013	VW/KOMBI FURGAO	2004/2004
73	JKH8701	VW/KOMBI	2006/2006
74	KFB2088	GM/S10 2.8 D	2002/2003
75	NGE6929	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	2007/2008
76	KCD7002	FORD/PAMPA	1986/1987
77	KDP1261	FORD/COURIER SI	1998/1999
78	KDP1211	FORD/COURIER SI	1998/1999
79	KDU3795	FORD/COURIER SI	1998/1999
80	JFO1578	SPRINTER 311 SF ROTAN AMB	2003/2004

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
81	KEL4294	VW/KOMBI	1991/1991
82	KFB1568	200GM/S10 2.8 D	2002/2003
83	NFJ4099	RENAULT/MASTER CH CABINE	2002/2003
84	KCP5820	TOYOTA/BANDEIRANTE	1991/1991
85	NFJ4079	RENAULT/MASTER CH CABINE	2003/2003
86	KCX1489	VW/GOL CL	1991/1991
87	KEO1740	FIAT/STRADA WORKING	2001/2001
88	KEN0720	FIAT/STRADA WORKING	2001/2001
89	PQK9081	VW/NOVO FOX TL MB	2015/2016
90	NKS0866	FIAT/LINEA HLX 1.9 DUAL	2009/2010
91	ONF0488	FORD FUSION FLEX	2014/2014
92	KCD7032	GM/CHEVROLET C10	1986/1987
93	KCF3578	GM/CHEVROLET A20	1986/1986
94	KCC9311	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S	1988/1989
95	KCP5910	VW/GOL CL	1991/1991
96	JFO0175	VW/GOL CL	1991/1991
97	KCH0091	VW/GOL CLI	1996/1996
98	NKX7141	M.BENZ313CDI SPRINTERF	2008/2009

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

FREDERICO DE JESUS SILVA
Gerente de Controle do Depósito Público Municipal

CIENTE:

RAPHAEL CUPERTINO T. MELLO
Diretor de Suprimentos e Logística

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitações e Suprimentos

APROVADO POR:

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretário Municipal de Administração

20. ANEXO II MINUTA CONTRATUAL C O N T R A T O Nº...../2024

Contrato de serviços de Leiloeiro Oficial, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ nº _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. _____**, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e o leiloeiro....., pessoa física, com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CPF, sob o nº....., doravante denominado apenas **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o **contrato de serviço de leiloeiro Oficial, Processo nº 24.5.000037834-0, PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, divulgação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio do Município de Goiânia, bem como daqueles apreendidos e não requeridos pelo proprietário em tempo legal e outros, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90008/2024 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024, Termo de Referência – ANEXO I, e demais Anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Além do disposto no Capítulo III, Das Funções Dos Leiloeiros, presentes no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Goiânia:

2.1.3.1 Planejar todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com a legislação vigente e o Instrumento Convocatório.

2.1.3.2 Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Goiânia;

2.1.3.3 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura Municipal de Goiânia, observando que:

2.1.3.3.1 . Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Goiânia;

2.1.3.3.2 Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

2.1.3.4 Realizar os leilões de bens da Prefeitura Municipal de Goiânia, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura através de DUAM.

2.1.3.5 Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.

2.1.3.6 Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.

- 2.1.3.7** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
- 2.1.3.8** Entregar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, designada pela Prefeitura Municipal de Goiânia, a ata de alienação em até 3 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:
- 2.1.3.8.1** Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;
- 2.1.3.8.2** Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;
- 2.1.3.8.3** Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- 2.1.3.8.4** Valor do lance vencedor ofertado;
- 2.1.3.8.5** Descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado na seção de apregoamento;
- 2.1.3.8.6** Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive quanto a não ocorrência de lance para determinado bem;
- 2.1.3.8.7** A relação de bens remanescentes;
- 2.1.3.9** O serviço de leiloeiro será solicitado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual, na ausência das solicitações o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo.
- 2.1.3.10** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- 2.1.3.11** Manter sob sua guarda os bens inservíveis assim declarados pela Administração, bem como dos bens apreendidos pelo Município, para depósito sob sua responsabilidade, inclusos aí a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de fiel depositário a partir da contratação, independentemente da realização, pelo leiloeiro depositário, do leilão do referido bem;
- 2.1.3.11.1** O leiloeiro é responsável por manter o bem sob sua guarda com as mesmas características de quando foi depositado. Deve garantir a integridade física e funcional do bem, adotando medidas adequadas para sua preservação e evitando danos ou deteriorações durante o período de custódia. O fiel depositário deve tomar as precauções necessárias para proteger o bem contra condições adversas e garantir que permaneça em condições satisfatórias até sua destinação final.
- 2.1.3.12** 7 Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação nos termos da legislação vigente;
- 2.1.3.13** . Exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos por meio de serviço de agendamento de visitas ou horário previamente estabelecido;
- 2.1.3.14** Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia;
- 2.1.3.15** . Havendo a necessidade de realização de leilão presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização o leiloeiro irá comparecer ao local da hasta com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

- 2.1.3.16** . Comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens, quando tal ação for autorizada formalmente pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia;
- 2.1.3.17** . Excluir bens da hasta sempre que assim determinar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia;
- 2.1.3.18** Comunicar, imediatamente, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;
- 2.1.3.19** . Comparecer ou nomear preposto devidamente habilitado para participar de reuniões convocadas pela Comissão de Leilão;
- 2.1.3.20** . Manter seus dados cadastrais atualizados;
- 2.1.3.21** . Criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.
- 2.1.3.21.1** O leiloeiro deverá comunicar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação por meio eletrônico ou presencial, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, outro leiloeiro para a realização do leilão.
- 2.1.3.22** . O Leiloeiro Público Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto 21.981/32, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Goiás.
- 2.1.3.23** 7 A Administração Pública Municipal, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato. Os serviços a cargo do contratado abrangem: arrumação dos lotes, guarda, avaliação, divulgação, publicações em jornais, desembaraço de documentação, prestação de contas, dentre outros necessários para a realização do leilão.
- 2.1.3.24** Realizar o Leilão em data a ser estabelecida pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, dentro das normas do edital.
- 2.1.3.25** Contratar equipe de apoio para promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das vistorias e para auxiliar na execução de tarefas inerentes à preparação e realização do leilão.
- 2.1.3.26** . Disponibilizar e se responsabilizar por local apropriado para guarda e disponibilização dos bens a serem leiloados.
- 2.1.3.27** Fotografar os veículos e bens móveis autorizados a leilão, para exposição das fotografias quando da divulgação do edital.
- 2.1.3.28** Publicar a matriz do catálogo oficial do leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização do leilão, contendo todas as condições, bem como a descrição completa dos bens, para divulgação gratuita aos interessados.
- 2.1.3.29** Elaborar edital do leilão para publicação conforme exigência da legislação pertinente.
- 2.1.3.30** Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia e posterior publicação, em jornal local de grande circulação pelo menos 3 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar de forma pormenorizada os bens que serão leiloados, e informar o horário e local para realização do exame.

2.1.3.31 Da realização do leilão de forma eletrônica via web:

- 2.1.3.31.1** O Leiloeiro Público Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 2.1.3.31.2** Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).
- 2.1.3.31.3** Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Público Oficial.
- 2.1.3.31.4** Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.
- 2.1.3.31.5** Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Público Oficial receber e estimular lances em “tempo real”.
- 2.1.3.31.6** Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- 2.1.3.31.7** Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 2.1.3.31.8** A cada lance ofertado, via Internet, via fax ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 2.1.3.31.9** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 2.1.3.31.10** Recebimento de lances prévios.
- 2.1.3.31.11** Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregue pessoalmente.
- 2.1.3.31.12** Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

2.1.3.32 Da realização do leilão de forma presencial:

- 2.1.3.32.1** Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como disponibilizar seus próprios equipamentos.
- 2.1.3.32.2** Preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como:
- 2.1.3.32.3** Sistema de som.
- 2.1.3.32.4** Pelo menos, 50 (cinquenta) assentos para acomodação dos participantes.
- 2.1.3.32.5** Sanitários masculino e feminino.
- 2.1.3.32.6** Água potável para consumo do público.

- 2.1.3.33** A realização do leilão deverá ocorrer preferencialmente de forma híbrida, permitindo a participação simultânea de interessados presentes fisicamente no local do leilão e daqueles que participam de forma remota (via internet ou telefone).

- 2.1.3.34** leiloeiro deverá garantir que todas as condições técnicas e operacionais para a realização do leilão eletrônico, presencial ou híbrido sejam plenamente atendidas, assegurando a transparência e a lisura do processo.
- 2.1.3.35** Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes.
- 2.1.3.36** Organizar os veículos e/ou bens móveis nos depósitos para a visita dos lotes a serem ofertados desde a data da publicação do edital até 48h (quarenta e oito horas) que antecedem a data da realização do leilão.
- 2.1.3.37** Dispor de local com fácil acesso aos usuários de transportes públicos, localização para realização adequada do leilão (local próprio ou de terceiros).
- 2.1.3.38** Realizar os leilões com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
- 2.1.3.39** Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência, até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE.
- 2.1.3.40** 7.20 Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.
- 2.1.3.41** Promover atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão.
- 2.1.3.42** Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização da descrição do lote, a foto dos bens e os respectivos lances recebidos e ofertados via Internet por todos os participantes do evento.
- 2.1.3.43** A critério da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, o uso do sistema audiovisual poderá ser dispensado, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes.
- 2.1.3.44** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 2.1.3.45** Durante o ato de arrematação, é obrigatório que o arrematante-comprador forneça todas as informações necessárias para a emissão da Nota de Arrematação. Não será permitida a substituição do nome do arrematante-comprador, exceto se devidamente registrado em ata com justificativa explícita e certificado pelo leiloeiro, com a aprovação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia.
- 2.1.3.46** Lavrar as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.
- 2.1.3.47** Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 2.1.3.48** Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida e o ICMS correspondente, no ato da venda.
- 2.1.3.49** Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.
- 2.1.3.50** Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.
- 2.1.3.51** Fixar o prazo em dias úteis previamente definidos para retirada dos veículos e/ou bens móveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento.
- 2.1.3.52** Submeter à Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso, os recursos e os questionamentos apresentados pelos licitantes, bem como, as respostas

apresentadas.

- 2.1.3.53** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 2.1.3.54** Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (publicidade) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- 2.1.3.55** Notificação aos proprietários de veículos apreendidos.
- 2.1.3.56** Adotar as devidas providências legais dos veículos apreendidos junto ao Detran/GO e à Secretaria da Fazenda/GO.
- 2.1.3.57** Realizar o levantamento das restrições e débitos, quando se tratar de veículos.
- 2.1.3.58** Em casos em que os bens apresentem restrições, pendências ou bloqueios junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o Leiloeiro designado para conduzir o procedimento de leilão será responsável por identificar prontamente tais problemas e empreender esforços para saná-los de maneira adequada e oportuna.
- 2.1.3.59** leiloeiro deverá inutilizar as partes do chassi que contenham a gravação do registro VIN (Número de Identificação do Veículo), bem como remover as placas e logomarcas da Prefeitura do Veículo e quaisquer outras remissões a veículo público, antes de proceder à transação do veículo ao arrematante, para aqueles veículos considerados sucatas.
- 2.1.3.60** Realizar uma verificação abrangente e diligente de todos os bens a serem leiloados, a fim de identificar quaisquer restrições, pendências ou bloqueios junto ao DETRAN;
- 2.1.3.61** Tomar as medidas necessárias para resolver as restrições, pendências ou bloqueios identificados, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- 2.1.3.62** 7 Manter todas as partes interessadas informadas sobre o progresso e o status das ações tomadas para resolver as restrições, pendências ou bloqueios;
- 2.1.3.63** Garantir que os bens estejam em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares antes da realização do leilão.
- 2.1.3.64** Nenhum veículo apreendido será objeto de alienação por meio da execução da presente contratação.
- 2.1.3.65** Outros serviços afins e necessários para o correto andamento e conclusão do Leilão.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.
- 2.2.2.** O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21
- 2.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.
- 2.2.4.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá em comissão a ser paga pelo arrematante dos bens móveis da Prefeitura de Goiânia levados ao leilão no qual oficiou o Contratado, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado, acrescido de percentual da taxa de administração.

4.1.1. A taxa de administração de que trata o item 4.1 é de xx% (xxxxx por cento).

4.1.2. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

4.1.3. O Contratado efetuará o recolhimento à Prefeitura de Goiânia, por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), dos valores arrecadados com a venda dos bens em leilão, já deduzido do valor referente a taxa de administração, conforme as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 15** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no art.137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.1.2. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.2.1. CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

9.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

9.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.

9.3.1. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do GOIANIAPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

9.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ___ de _____ de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

21. ANEXO III CARTA PROPOSTA

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF nº ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual %
01	Deverá ser indicada marca conforme o caso	

-Percentual por extenso

ITEM ___ = R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Declaramos que os serviços ofertados são de boa qualidade.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

____ (assinatura) ____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva**, **Gerente de Pregões**, em 09/10/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**, **Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 09/10/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**, **Secretária Municipal de Administração**, em 09/10/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5299832** e o código CRC **659FBEDF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000037834-0

SEI Nº 5299832v1